



COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
CNPJ nº 43.776.517/0001-80
NIRE nº 35.3000.1683-1

**EXTRATO DA ATA DA OCTOGENTÉSIMA DÉCIMA SÉTIMA REUNIÃO DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Aos 09 dias do mês de dezembro de 2015, às 14h, o Presidente do Conselho de Administração, Benedito Pinto Ferreira Braga Junior convocou, em caráter extraordinário, na forma do disposto no *caput* e no parágrafo quarto do artigo 12 do Estatuto Social, os Conselheiros de Administração da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, situada na Rua Costa Carvalho nº 300, São Paulo, os senhores abaixo assinados, para deliberação, via correio eletrônico, do **único item** da pauta, **“Aprovação das condições aplicáveis à 20ª emissão de debêntures”**, o que foi feito com base na Deliberação de Diretoria nº 0281/2015, de 08/12/2015, na Comunicação Interna FI 035/2015, de 07/12/2015, e na apresentação em *power point*, documentos arquivados na pasta eletrônica desta reunião. A matéria foi colocada em votação, nos termos das disposições do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, (**“Lei das Sociedades por Ações”**), em conformidade com os incisos X e XIII do artigo 13 do Estatuto Social, e em complementação às condições gerais da 20ª emissão de debêntures aprovadas na Octogentésima Décima Sexta Reunião do Conselho de Administração, realizada em 27 de novembro de 2015, resultaram **aprovadas por unanimidade, as condições aplicáveis à 20ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de colocação**, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, e suas alterações (**“Debêntures”** e **“Instrução CVM nº 476”**, respectivamente), conforme a seguir descritas:

- 1) Emissora:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.
- 2) Valor da Emissão:** R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).
- 3) Número de Séries:** A emissão será realizada em série única.
- 4) Espécie:** Quirografária.
- 5) Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 20 de dezembro de 2015 (**“Data de Emissão”**).
- 6) Tipo, Forma e Conversibilidade:** As Debêntures serão da forma nominativa e escritural, simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora e sem emissão de cautelas ou certificados.
- 7) Quantidade:** Serão emitidas 50.000 (cinquenta mil) Debêntures.
- 8) Valor Nominal Unitário:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão (**“Valor Nominal Unitário”**).



9) Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição, mediante a realização de oferta pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476, sob regime de garantia firme de colocação, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (em conjunto, "**Coordenadores**"). Para tanto, os Coordenadores da oferta das Debêntures poderão procurar, no máximo, 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) investidores profissionais. Nos termos do artigo 6º da Instrução CVM nº 476, a oferta pública com esforços restritos de colocação das Debêntures está automaticamente dispensada de registro na CVM.

10) Preço de Subscrição e Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a data da primeira integralização ("**Data de Integralização**") até a data da efetiva subscrição e integralização. A integralização das Debêntures será realizada à vista, na data de subscrição das Debêntures, e será realizada em moeda corrente nacional, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("**CETIP**"), a partir da data de início da distribuição das Debêntures.

11) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário não será objeto de atualização ou correção monetária por qualquer índice.

12) Remuneração: As Debêntures farão jus a uma remuneração ("**Remuneração**") correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *extra-grupo*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página da Internet (<http://www.cetip.com.br>), acrescida do *spread* ou sobretaxa de 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data de Integralização ou da última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso, e paga em parcelas semestrais ao final de cada Período de Rentabilidade. Para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures, define-se "**Período de Rentabilidade**" o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, inclusive, no caso do primeiro Período de Rentabilidade, ou na data do vencimento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Rentabilidade, e termina na data do próximo vencimento da Remuneração, exclusive.

13) Prazo: Ressalvadas as hipóteses de aquisição facultativa, resgate antecipado facultativo total e/ou vencimento antecipado, se for o caso, conforme vierem a ser definidas na escritura de emissão das Debêntures ("**Escritura de Emissão**"), as Debêntures terão seu vencimento em 4 (quatro) anos, contados da Data de Emissão, ou seja, 20 de dezembro de 2019 ("**Data de Vencimento**").



14) Garantia: Não haverá.

15) Amortização: Ressalvadas as hipóteses de aquisição facultativa, resgate antecipado facultativo total, amortização parcial extraordinária facultativa e/ou vencimento antecipado, conforme vierem a ser definidas na Escritura de Emissão, a amortização das Debêntures será realizada em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo a primeira parcela em 20 de dezembro de 2018, em valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e a segunda, na Data de Vencimento, em valor correspondente ao saldo remanescente do Valor Nominal Unitário.

16) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo banco liquidante, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP (“**Local de Pagamento**”).

17) Prorrogação de Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o respectivo vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no Local de Pagamento ou na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado e/ou domingo.

18) Destinação de Recursos: Os recursos provenientes da captação por meio da emissão das Debêntures serão destinados à recomposição de caixa da Emissora e refinanciamento de compromissos financeiros vincendos no primeiro trimestre de 2016.

19) Registro para Colocação e Negociação: As Debêntures serão registradas para (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

20) Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser: (i) canceladas, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Emissora; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições de negociação previstas na Instrução CVM nº 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures em circulação.



21) Resgate Antecipado Facultativo Total: O resgate antecipado facultativo das Debêntures poderá ocorrer a qualquer momento, a critério da Emissora, a partir do 18º (décimo oitavo) mês a contar da Data de Emissão, ou seja, 20 de junho de 2017, inclusive, com relação ao total das Debêntures em circulação ("**Resgate Antecipado Total**"). O Resgate Antecipado Total ocorrerá mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a última data de pagamento da Remuneração até a data do efetivo resgate, sem qualquer acréscimo a título de prêmio de resgate, conforme procedimento adotado pela CETIP para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP e demais procedimentos descritos na Escritura de Emissão. O Resgate Antecipado Total ocorrerá mediante publicação de comunicação dirigida aos titulares das Debêntures, bem como deverá ser precedida de notificação por escrito ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do efetivo Resgate Antecipado Total. As Debêntures resgatadas nos termos previstos na Escritura de Emissão deverão ser canceladas pela Emissora.

22) Amortização Parcial Extraordinária Facultativa: A amortização parcial extraordinária facultativa das Debêntures poderá ocorrer a qualquer momento, a critério da Emissora, a partir do 18º (décimo oitavo) mês a contar da Data de Emissão, ou seja, 20 de junho de 2017, inclusive ("**Amortização Parcial Extraordinária**"). A Amortização Parcial Extraordinária deverá ser precedida de notificação por escrito ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) dias à realização do pagamento da Amortização Parcial Extraordinária, e limitada a 90% (noventa por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos, até a data da Amortização Parcial Extraordinária, sem qualquer acréscimo a título de prêmio, observados os demais procedimentos a serem descritos na Escritura de Emissão.

23) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora calculados desde a data do respectivo inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas pelos titulares das Debêntures para cobrança de seus créditos.

24) Hipóteses de Vencimento Antecipado: As Debêntures terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão, conforme vierem a ser negociadas com os Coordenadores.

25) Repactuação: Não haverá repactuação das Debêntures.

O Conselho de Administração autorizou, ainda, os membros da Diretoria da Companhia, observadas as disposições legais e estatutárias, a praticarem todos e quaisquer atos relacionados à 20ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série



única, ficando ratificados todos os atos relativos à 20ª emissão de debêntures da Companhia que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria.

(...)

Esta ata, depois de aprovada, será assinada pelos Conselheiros de Administração presentes: Benedito Pinto Ferreira Braga Junior, Alberto Goldman, Cláudia Polto da Cunha, Francisco Vidal Luna, Jerônimo Antunes, Jerson Kelman, Luis Eduardo de Assis, Reinaldo Guerreiro, Sidnei Franco da Rocha e Walter Tesch.

Declaramos ser o texto acima transcrição fiel de trecho da ata que será lavrada no livro de Atas do Conselho de Administração.

São Paulo, 09 de dezembro de 2015.

Benedito Pinto Ferreira Braga Junior
Presidente do
Conselho de Administração

Marialve S. Martins
Secretária do
Conselho de Administração